



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 06684/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Regularidade da Concorrência nº 002/2022 e do Contrato PJ nº 021/2022. Envio dos autos à Auditoria. Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 02331,/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06684/22, referente à Licitação, na modalidade Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km, e ao Contrato PJ-021/2022 dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. Julgar regulares a licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2022, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, bem como o Contrato PJ 021/2022 dela decorrente;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 18 de outubro de 2022**



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 06684/22

#### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km, no valor estimado de R\$ 31.690.281,15, como também do Contrato PJ-021/2022 dela decorrente.

A Unidade Técnica, no relatório inicial, realizou análise do referido procedimento licitatório e do ajuste decursivo, apontando inconsistências, em razão das quais houve citação do gestor da autarquia estadual, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, que apresentou defesa através do DOC TC 82998/22.

A Auditoria, no relatório de análise de defesa, conclui pela irregularidade do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 002/2022, realizado pela citada autarquia estadual, baseada na seguinte argumentação:

- ✓ A fase externa do procedimento de licitação foi realizada sem a participação dos interessados, sem a permissão de acesso do público, inobservadas as exigências do § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Lei 8666/93;
- ✓ A Comissão de Licitação não foi a responsável direta pelo recebimento das propostas das empresas participantes do certame, contrariando as regras do inciso XVI, art. 6º, cuja tarefa foi irregularmente designada ao setor de protocolo do Órgão;
- ✓ A licitação não foi processada e julgada em ato público, não houve a assinatura e rubrica de todos os documentos pelos licitantes, contrariando o estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação foi processada e julgada sem a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, exigências no caput do art. 3º da Lei Geral;
- ✓ Ocorreu a indevida inabilitação de empresa quanto a quesito da Qualificação Econômico-Financeira, inobservado o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração, caput do art. 3º e inciso I, § 1º, do art. 45;
- ✓ Ausentes providências pelo Órgão por melhoria no ambiente de negócio das licitações, no princípio de busca da proposta mais vantajosa para a Administração, situação com evidências de agravada pelas regras fixadas pela Resolução DER – CE nº 20/2022, quando institucionalizado em destaque o caráter NÃO público dos certames, caput e § 3º do art. 3º, art. 4º e § 1º e § 2º do art. 43;
- ✓ Os resultados obtidos pelo insignificante ambiente de disputas nos certames, com as obras contratadas pelo preço máximo estabelecido e sem descontos, praticamente, atingidos ínfimos 0,6% no seu total.

O Processo seguiu ao Ministério Público, sendo emitido o Parecer nº 1966/22 pelo seu representante, que opinou pela regularidade com ressalvas da Concorrência nº 02/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, devendo-se, no entanto, manter ativo o trâmite do presente processo a fim de se possibilitar a realização de inspeções da execução contratual.

É o relatório.



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 06684/22

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando os tempos de pandemia (COVID 19); considerando a edição da Resolução CE nº 020/2020, que estabelece as alterações necessárias e os procedimentos com relação às licitações suspensas conforme publicadas e não concluídas, antes dos decretos governamentais, que passam a ter continuidade; considerando a disponibilização *online* das sessões de recebimento dos envelopes e abertura das propostas, através do canal do DER no Youtube; e considerando que não houve propriamente inconformidade na inabilitação de empresa (SIGA Construtora Eireli), entendo não haver irregularidade em relação ao procedimento licitatório.

Quanto à execução do Contrato PJ 021/2022, assinado em 12 de maio de 2022, corroborando com o posicionamento do *Parquet* Especializado, entendo que a unidade de instrução deve examinar a efetivação dos serviços nos presentes autos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares a licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2022, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, bem como o Contrato PJ 021/2022 dela decorrente;
- b) Encaminhe os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
- c) Recomende à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública.

É a proposta.

**João Pessoa, 18 de outubro de 2022**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:04



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 12:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO